

01-0072/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0072 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0072 / 2012

DE

05/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

DALTON SILVANO

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA MARIA DA GRAÇA DOS REIS "DONA GRAÇA" O
LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA
NAYLOR DE OLIVEIRA E A RUA DOS TÊXTEIS, NO DISTRITO DE
CIDADE TIRADENTES.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAR 2012
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento



Folha nº 01 do proc.
nº 01-72 de 2012
Valente Raimundo dos Santos
RF. 10.001

Câmara Municipal de São Paulo

JOSE POLISE NETO
PROJETO DE LEI

do Vereador Dalton Silvano (PV)

01 - PL
01- 00072/2012

Denomina Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Naylor de Oliveira e a Rua dos Têxteis, no Distrito de Cidade Tiradentes.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado PRAÇA MARIA DA GRAÇA DOS REIS "Dona Graça" o logradouro público inominado, localizado na confluência da Avenida Naylor de Oliveira e Rua dos Têxteis, Distrito de Cidade Tiradentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

DALTON SILVANO
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
19 JUN 2012
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
06 MAR 2012

seque(n); untado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

01 a 06 e folha de informação

Job n° — 08/3/12

ASS:

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801



Folha nº 02 de 02
nº 01-72 de 2012
Adalberto Raimundo dos Santos
RF. 10.001

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nasceu – 07/03/1950

Faleceu – 18/02/2012

Maria da Graça dos Reis “Dona Graça”

Mineira de Araxá, filha única. Os pais separaram quando ela tinha 2 anos de idade, e desde então a mãe assumiu a criação da filha contando com apoio da avó. A mãe trabalhou como lavadeira para sustento da filha e, com a morte da Avó, mudaram para Uberlândia. Aos doze anos conheceu o Sr. João Batista dos Reis e aos 16 anos se casaram e viveram juntos 45 anos. Tiveram 2 filhos, Andrea Aparecida dos Reis e Adriano Winglisson dos Reis dos quais tiveram 7 netos.

Trabalhou como diarista e doméstica em casa de família, por bastante tempo fez salgados para festa, foi manicure, passou roupa pra fora, trabalhou em fabrica de blocos. Em São Paulo foi servente escolar, merendeira, conselheira tutelar e por último supervisora de habitação na Subprefeitura Cidade Tiradentes. Participou do CMDCA - Conselho da Criança e Adolescente, Conselho Gestor da Segurança, Conselho Gestor da Habitação.

Seu ingresso no universo político iniciou na infância, onde aos 11 anos quando já distribuía panfletos em campanhas políticas na cidade de Uberlândia-MG, vindo a ser candidata a vereadora no ano de 2004 e presidente do diretório do PSDB em Cidade Tiradentes.

De Uberlândia o casal mudou para Brasília e de lá para São Paulo. Em 1980 veio para Vila Guilherme e em 1984 veio morar na COHAB Cidade Tiradentes que havia acabado de ser entregue a população. No Centro Comunitário três assistentes Sociais – Ligia, Cristina e Ivone – convidaram “Dona Graça” para participar de uma reunião de mulheres, cerca de 300 senhoras. Desse dia em diante, ela nunca mais se afastou da comunidade.

Envolveu-se com trabalho de articulação e com a atividade política. Esteve de frente nos movimentos de implantação da estrutura da Cidade Tiradentes, conquistando a primeira DPS, linhas de ônibus e telefone público (orelhões). Encaminhou muitas pessoas para trabalhar nas vagas que passaram a existir com as inaugurações de escolas, Creches EMEI.



10/11/03 03
n. 01-72 de 2012
Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.001

Câmara Municipal de São Paulo

Na luta pela organização das escolas havia mutirão de faxina, busca de condições para crianças estudarem. Neste contexto “Dona Graça” foi pedir doação de material escolar a Sr. Lila Covas que na época era a primeira dama do estado. D. Lila pediu um ofício em papel timbrado de uma instituição para oficializar o pedido. Assim surgiu a necessidade da criação de uma instituição social na Cidade Tiradentes.

“Dona Graça” foi atrás de orientação e apoio, montou uma chapa única formada por treze senhoras e assim em 28/10/1984 surgiu a primeira ONG local, a Ação Comunitária Tiradentes tendo “Dona Graça” como presidente.

Com a instituição registrada, foram a luta, iniciando com o básico, um trabalho com as crianças que ficavam sozinhas em casa quando os pais saíam para o trabalho. Formando uma creche inicialmente com 100 crianças. Receberam muitas doações da LBA, fundo Social e pessoas físicas. Posteriormente iniciou parceria com a Secretaria de Assistência.

“Dona Graça” partiu deixando uma forte relação com a comunidade com parceiros e na Instituição ficou organizado nove Projetos Sociais, sendo dois Centros da Criança e Adolescente - CCAs, com atendimento a 200 crianças, dois Centros da Juventude – CJ com atendimento a 240 jovens, um NCI – atendendo 120 idosos, quatro creches com atendimento 356 crianças, e suas respectivas famílias.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIA DA GRAÇA DOS REIS

MATRÍCULA
174221 01 55 2012 4 00081 076 0032558-72

SEXO/
FEMININO

COR
NEGRA

ESTADO CIVIL E IDADE
profissão supervisor habitação, CASADA - 61 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
ARARAJO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 155415487 SSF

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

João Antonio Alves e Maria Rosaria Alves ***
RESIDENTE A RUA MANOEL FERDINAND, Nº 34, CIDADE TIRADENTES, NESTE DISTRITO, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DEZITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE - ÀS 16 50 H

DIA/ MÊS/ ANO
18 / 02 / (2012)

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSP MUNICIPAL CIDADE TIRADENTES, NESTE DISTRITO ***

CAUSA MORTE

CHOCUE SÉPTICO, SEPSE ABDOMINAL, NEOPLASIA DE COLON, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, DIABETES MELLITUS ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO CARMO, NESTA CAPITAL

DECLARANTE
MARIA INES DA COSTA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. JACKSON RAFAEL STADLER CRM Nº 122928 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Assento lavrado em VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE (25/02/2012), no livro C-0081, fls 076, sob nº 32558, com base na declaração de óbito nº 087277 fornecida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e assinado por MARIA INES DA COSTA. Era casada de João Batista dos Reis, cujo local e data do casamento não constam da declaração. Deixou os seguintes filhos: Adreia e Adriano, maiores. Deixou bens. Não deixou testamento. Não era beneficiária do INSS. A falecida nasceu em 07/03/1950. NADA MAIS ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Foi té
São Paulo, 23 de fevereiro de 2012

Orlando Gomes da Rocha
Escrevente Autorizado

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas do Distrito de Guaiunases

Benedito Aparecido Morelli
OFICIAL E TABELIÃO

Município e Comarca de São Paulo Estado de São Paulo

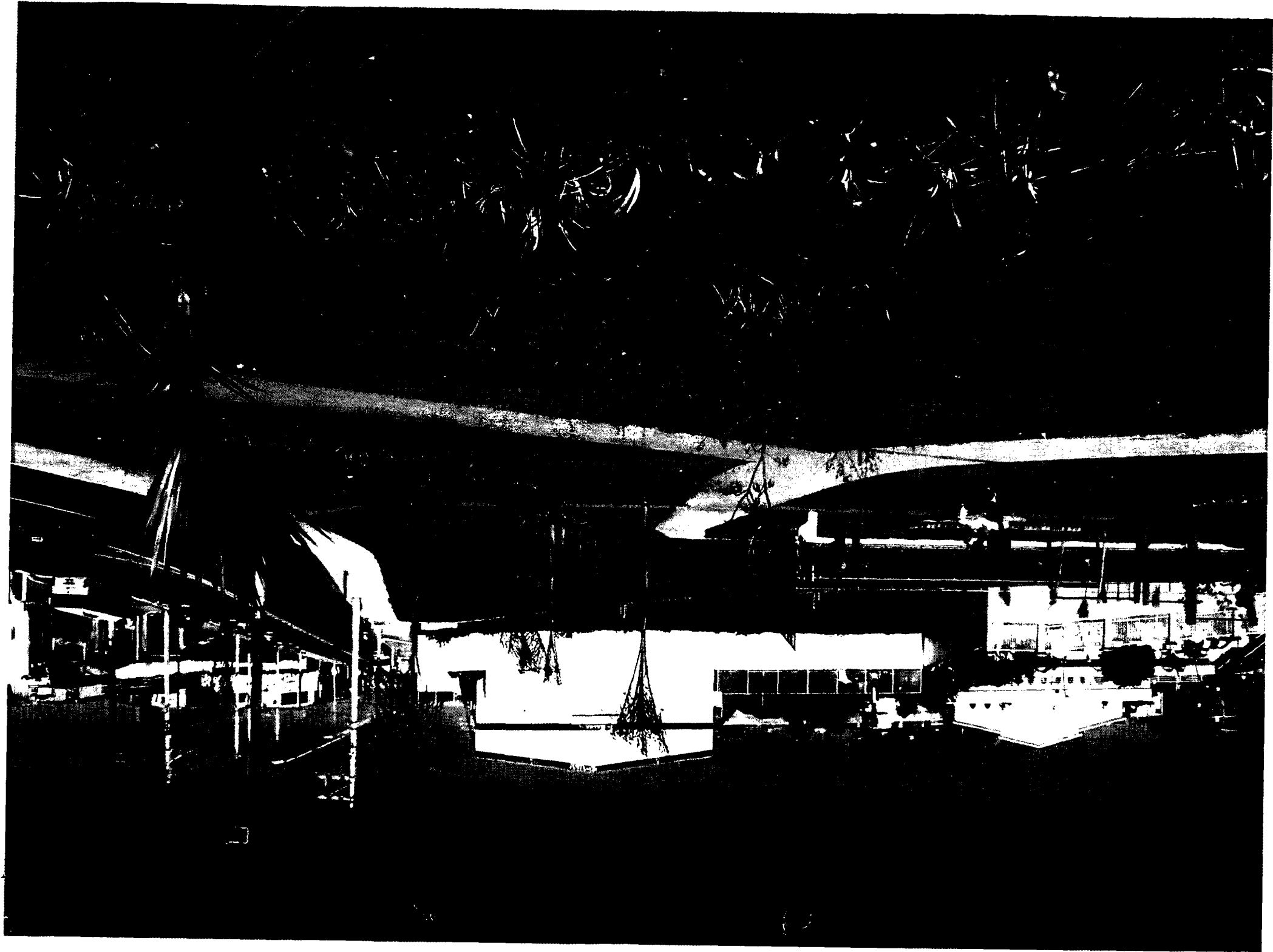
Rua Evaldo Calabrez, 120 Guaiunases - CEP 08410 070
e mail cart.guaiunases@uol.com.br
Fone/Fax (11) 2961 6416 - 2552 7741

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

202102

0283G-AA

0283G 199001 204000 12 1



Folha nº 05 do proc.

nº 01 - 72 da 20 12

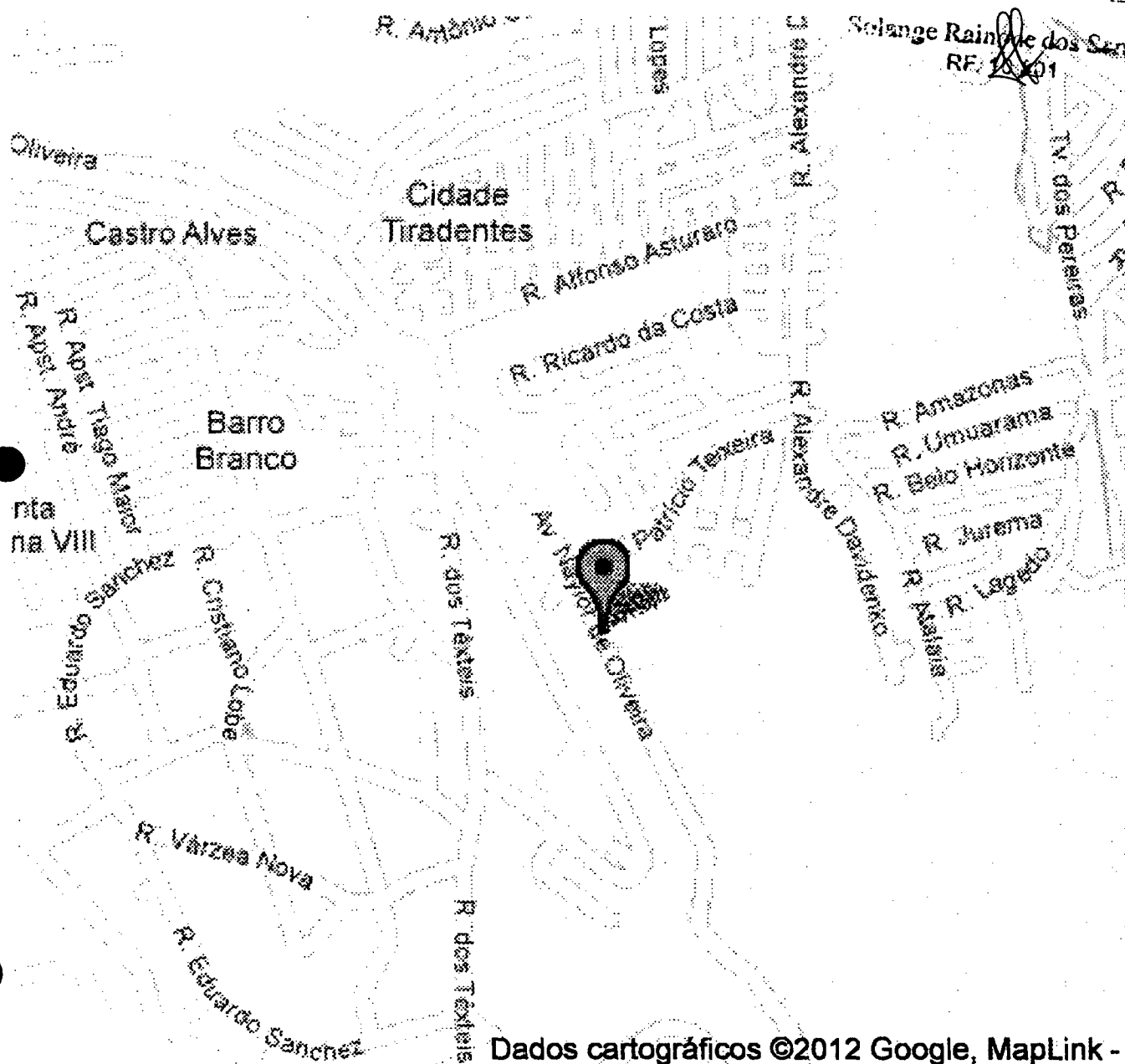
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.605

Avenida Naylor de Olive

Folha nº 06 de 06

nº 01-72 de 20 12

Selange Rainhe dos Santos
RE 10101



Dados cartográficos ©2012 Google, MapLink -

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
...08 MAR 2012

Jader Augusto Pinheiro
Supervisor - SCP. 22
RF. 10.660

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim... (s) de
fis. 07 28 20 03 12

Isis Duarte Figueiredo
Técnico Administrativo
RF. 11.007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha 03
Proc. 11-DI-0092/12
Fls. Duarte Rodrigues
RF. 11.2012

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0072/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;

-Lei Municipal nº 15.484, de 28 de novembro de 2011, que denomina Praça GCM Davi Damião dos Santos o espaço livre sem denominação, situado na Avenida dos Têxteis, no Bairro Cidade Tiradentes, e dá outras providências;

- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 09 de março de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. Nº 01-0170172
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 12
Proc. Nº 01.028.207
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N°

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o “caput” deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Proc. Nº 01.007.912
Isis Duarte
DE. 11.2007

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

folha 12
Proc. Nº 015.000.212
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15484

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.484 28/11/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça GCM Davi Damiano dos Santos o espaço livre sem denominação, situado na Avenida dos Têxteis, no Bairro Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 496/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Dalton Silvano

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 29/11/2011, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.484, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 496/09, do Vereador Dalton Silvano)

Denomina Praça GCM Davi Damião dos Santos o espaço livre sem denominação, situado na Avenida dos Têxteis, no Bairro Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça GCM Davi Damião dos Santos a área identificada como "E-06A" constante da planta do Conjunto Habitacional Santa Etelvina 1/6A - COHAB, delimitada pela Rua dos Têxteis e pelos lotes 0001-9 a 0040-1, 0343-3 e 0344-1, todos da Quadra 73 do Setor 245, do Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. Nº 01-00734/2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **49346**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Proc. Nº 07-05912
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Água de Hala, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Fls. 21
Proc. 01-092112
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II – que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III – que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV – que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 22
Proc. Nº 0709912
Isis Dantas Rodrigues
27.11.2017

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19: I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada; II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 23
Proc. nº 0705912
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

FUNDEFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Proc. 07-00397/08
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.2008

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 95
Proc. Nº 01-01044
Isis Duarte Mendes
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 26
Proc. Nº 01-03712
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

08/03/12
17:14:58

Sistema Unificado de Cadastros

Folha 01-03/12
Proc. N.º 01-03/12
Isis Duarte Rodrigues
25.11.2011

TIPO:

TITULO:

NOME: MARIA DA GRACA REIS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE
F 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/03/12 às 16:00

lp RF
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marcos Aurélio
Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/3/12

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>21/3/12</u>	AS <u>19</u> h
POR <u>Diria</u>	
SAÍDA <u>22/03</u> AS: <u>15</u> h	20 ASS: <u>[Assinatura]</u>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
29 a 30 e folha de informação
sob nº —. 27/03/12
Ass: Lilian

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc.
nº 01-072 de 20 12

20
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0072/2012 de autoria do nobre vereador Dalton Silvano:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

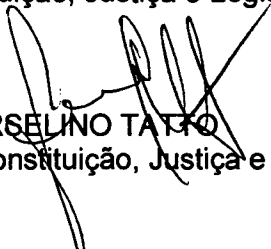
4º - A denominação proposta (Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça") constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

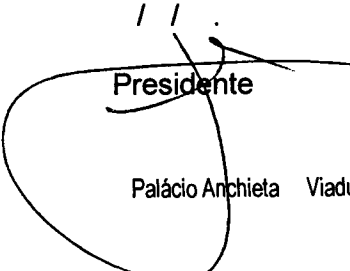
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0072/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como da foto constante da fl. 05 e 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 01-072 de 20 12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 26 de março de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00096/2012

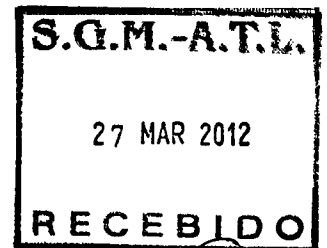
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 072/2012, de autoria do Vereador Dalton Silvano que "Denomina Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Naylor de Oliveira e a Rua dos Têxteis, no Distrito de Cidade Tiradentes", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



[Signature]
Eliene Carvalhina
RF 558.463.9.00
SGM/ATL

CÓPIA

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/04/12 AS 15:40
POR Lúcia
SAÍDA: 09/04 AS 16 h 17 ASS: [Assinatura]

Pz. 08/04

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
31 a — e folha de informação
sob nº —. 11.04.12...
Ass: Lillian

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc.

nº 01-072 de 20 12

Lilian Bueno Alha
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 00453/2012

pl0072-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0072/12.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dalton Silvano, que visa denominar Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça", o logradouro inominado, localizado na confluência da Avenida Naylor de Oliveira e Rua dos Têxteis, distrito de Cidade Tiradentes.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

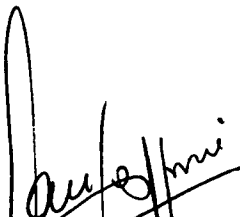
Cumpra salientar que o projeto atende as seguintes condições, constantes nos incisos I a IV, do art. 7º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam: certidão de óbito da homenageada e sua biografia circunstanciada.

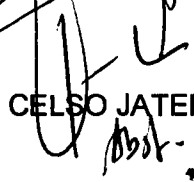
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

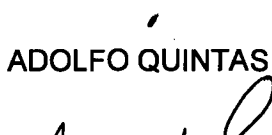
A proposta, assim, ampara-se nos arts.13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

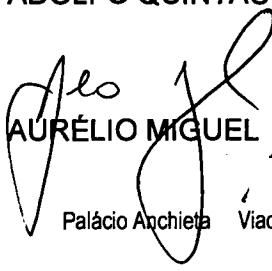
PELA LEGALIDADE.

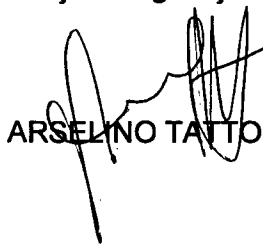
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11-04-12

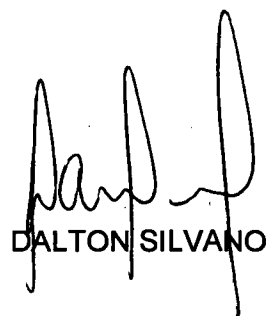

ABOU ANNI


CELSON JATENE ABST

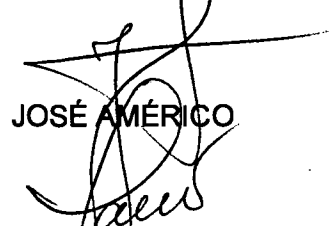

ADOLFO QUINTAS

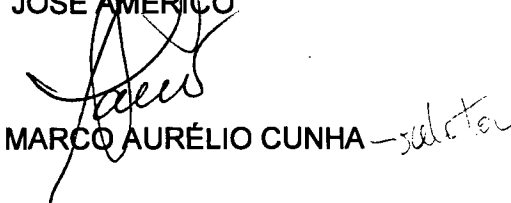

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA - *relator*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13/04/12
Pág. 97 Col. 2a.
Conferido [assinatura]
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 13/04/12
Sessão Pública T. S. Floria
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/04/12 às 11:00

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>JUSCELINO GADELHA</u>	
Sala da Comissão	<u>20/04/12</u> Sala e Meio Ambiente
<u>[assinatura]</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.	

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 32 Em 20/04/12

[assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº -

Vera Nica Rodrigues
RF. 101.135 - Vereadora Parlamentar

SEM EFEITO
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

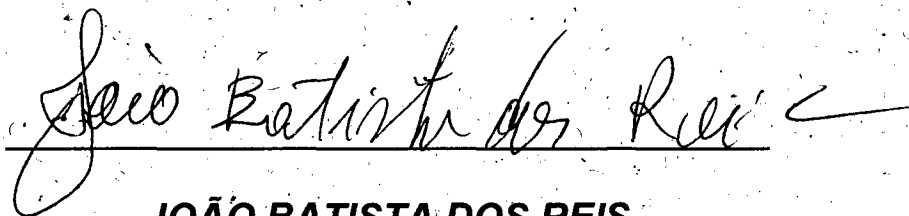
Ao

Nobre Vereador **DALTON SILVANO**

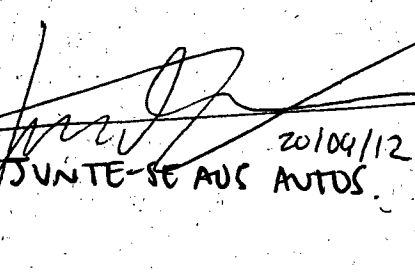
TERMO DE ANUÊNCIA

Nos termos do parágrafo único do artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, expresso a minha anuência para a apresentação do Projeto Lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, concedendo a denominação da **PRAÇA MARIA DA GRAÇA DOS REIS "DONA GRAÇA"** o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Naylor de Oliveira e a Rua dos Têxteis, no distrito de Cidade Tiradentes.

São Paulo, de de 2012.



JOÃO BATISTA DOS REIS


20/04/12
JUNTE-SE AOS AUTOS.

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 17/04/12 às 14:00


Leonardo Amarel Pedrazzoli
RF: 11372

Segue M juntado A nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha A
n.º A 33 a 43 - , -

Em 10, 05, 2012

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
PE 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 4 de maio de 2012.

Folha nº -33- do proc.
nº. 01-72 de 20/12
Maria Teresa Affonso de Silva
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 191/12 - C

Ref.: Ofício SGP12 nº 00096/2012

15 - DOCREC
15- 00213/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 072/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que denomina Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Naylor de Oliveira e a Rua dos Têxteis, informo a essa Presidência que, tratando-se de área institucional (cf. cópias anexas), destinada, de forma precípua, à instalação de equipamentos sociais, há necessidade de consulta às Secretarias Municipais quanto ao interesse em sua utilização para a referida finalidade, previamente à manifestação deste Executivo sobre a propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/bam
Res. 72-12

A Comissão de.....
Em.....
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.850

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10661

S	245
Q	071

ATUALIZAÇÕES

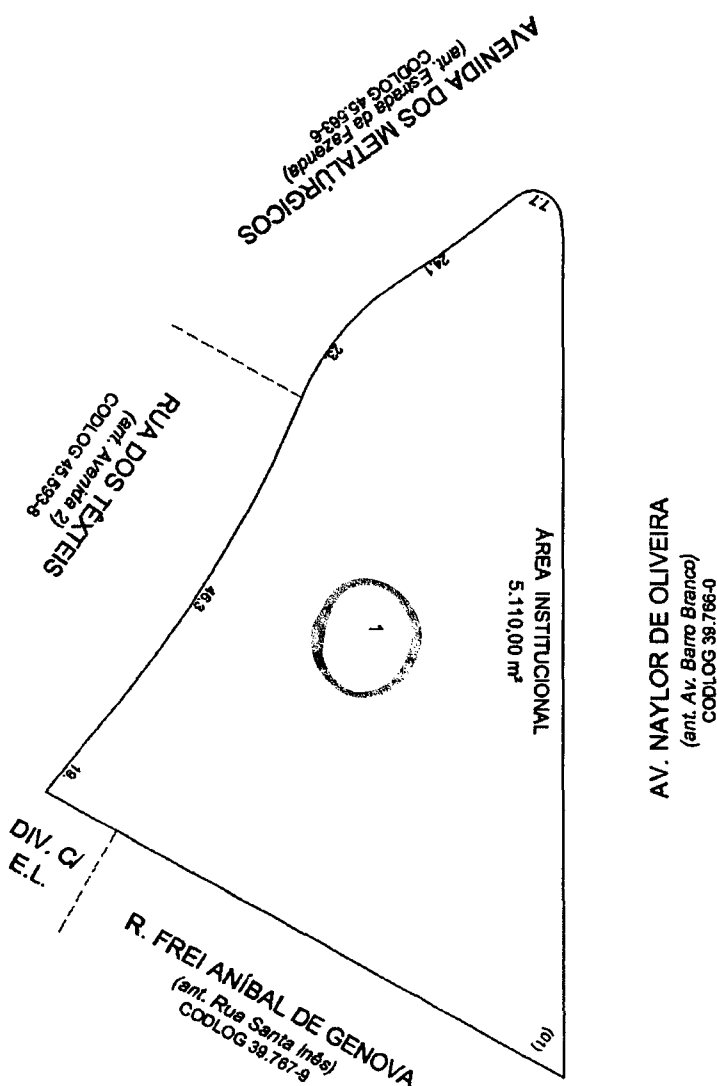
EXPEDIENTE	DATA
PA 1998 - 0.089.773-9	03/09/03
LANÇTO. LT. 01	20/07/06

C.H. STA ETELVINA I/VI-A
QUADRA 32A

PLANTA COHAB
SET01 IMP01 URB/PM 002/0

Desdobro Parcial da Q.245.999

CÓPIA



SQ 245.071

ESCALA GRÁFICA (m)

10 20 30 40 50

ÚLTIMO
LOTE

001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº -35- do proc.
nº. 01-72 de 20 12
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10051

do

nº

folha de informação nº 13
em 10/04/2012 . (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Lenita
Lenita Cláudia A. Mansur
SEHAB - CASE

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 72/ 2.012 MEMO A.T.L.:

VEREADOR: DALTON SILVANO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC MARIA DA GRAÇA DOS REIS "DONA GRAÇA"

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

CONFORME QUADRA FISCAL ANEXO EM FLS. 12, TRATA-SE DE ÁREA INSTITUCIONAL. SOLICITAMOS CONSULTAR SEMPLA/DGPI, SOBRE ALTERAÇÃO DE USO.

10/4/2012

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº -36- do proc.
nº. 01-72 de 20 12
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 14.

do processo nº 2012 - 0.094.673 - 8 em 11/04/2012 (a) Leitura

Ref: memorando nº 063/12 - ATL III

Leila Cláudia A. Mansur
SEHAD - CASE

Interessado: vereador Dalton Silvano - PL 072/12.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Maria da Graça dos Reis "Dona Graça".

CASE G

Sr. Diretor

CÓPIA

Considerando que não houve envio do memorando ATL para respostas e questionamentos preliminares, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 - é bem público municipal de uso institucional.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - é bem público não denominado.

Item 4 - o nome proposto Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não.

Item 6 - não. A princípio a destinação é para implantação de equipamentos de uso institucional.

Assim, solicitamos consultar SEMPLA / DGPI para manifestação quanto a alteração de uso pretendida.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

11/04/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -37- do proc.
nº. 01-72 de 20/12
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 15

do processo nº 2012-0.094.673-8

em 12/04/2012 (a).....

INTERESSADO: Vereador Dalton-Silvano

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 072/12

INFORMAÇÃO: 077/CASE-G/2012

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

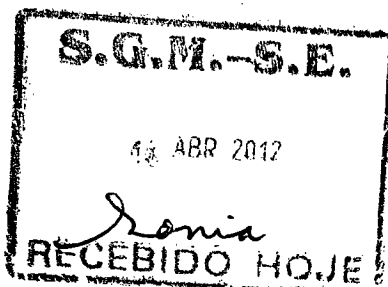
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

12/04/2012

Alfredo José Mancuso
Diretor de Departamento
CASE-G

AJM/rpj.



27/04/12

C.H. STA ETELVINA I/VI-A
QUADRA 32A.

PLANTA COHAB
SET01 IMP01 URB/PM 002/0

Desdobro Parcial da Q.245.999

Roberto Luis Machado Bueno
R.F. 575.886.3 - Especialista III
SEMPA - DGP14

S

245

Q

071

ATUALIZAÇÕES

EXPEDIENTE	DATA
PA 1998 - 0.089.773-9	03/09/03
LANÇTO. LT. 01	20/07/06

Folha nº - 38 - do proc.
nº. 01 - 72 de 2012

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

AVENIDA DOS METALURGICOS
(ant. Estrada da Fazende)
COLLOD 45 563-6

RUA DOS TEXTOS
(ant. Avenida 2)
CODLOG 45.593-8

AREA INSTITUCIONAL

AV. NAYLOR DE OLIVEIRA
(ant. Av. Barro Branco)
CODLOG 39.766-0

DIV. C/
E.L.

R. FREI ANÍBAL DE GENOVA
(ant. Rua Santa Inês)
CODLOG 39.767-9

SQ 245.071

ESCALA GRÁFICA (m)

10 20 30 40 50

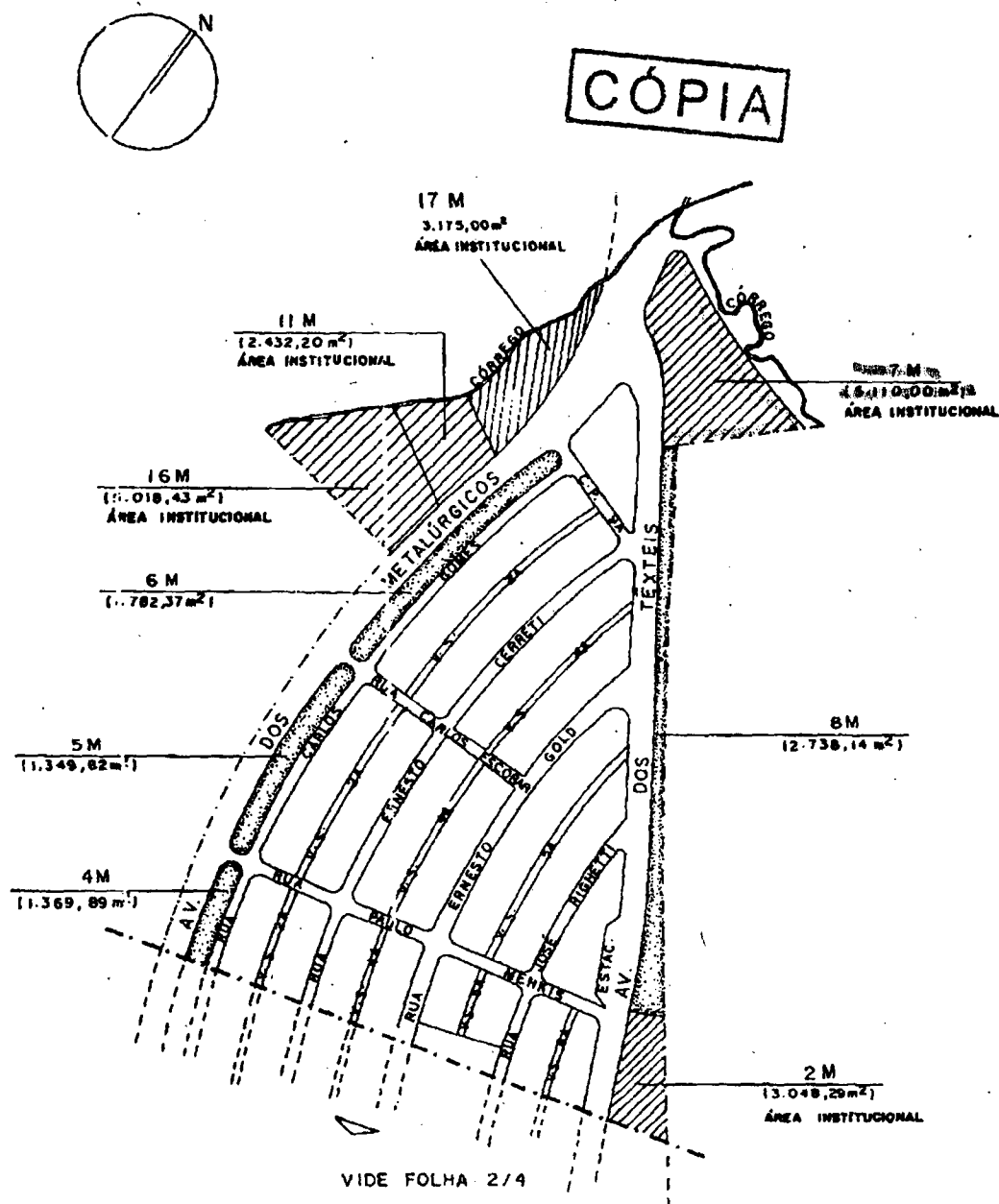
ÚLTIMO
LOTE

001

Roberto Luis Machado Bueno
R.F. 575.686.3 - Especialista III
SEMPLE - DGPI4

Folha nº 39 - do proc.
n.º 01-72 de 20 12
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA



LEGENDA :
----- DIVISA DE ARRIAMENTO
 - - - - - ALINHAMENTO NAO PERTENCENTE AO CROQUI

2012-01-27 10:41:22

Folha nº 40 - do proc.
Roberto Luis Machado Bueno - 01-725 de 20 72
Especialista III
Maria Tereza da Silva



Google earth

pés 400
metros 100



CÓPIA

27/04/12.

01-72 2012
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10661Roberto Luis Machado Bueno
R.F. 575.888.3 - Especialista III
EMPLA - DGPI4**PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO
USO COMUM**

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
4316/1	12 O	E 4	194	B 25	1	03156	04/04

CÓPIA**TÍTULO**

Conjunto Habitacional denominado "Santa Etelvina 1/6A"

Alvará nº1959, expedido em 23/09/96.

Processo: 05-010.339-96*02

Proprietário: Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo

ARR: 2466

CJ 103 antigo CJ 22

Registrado sob nº 2 na matrícula nº 60.974 em 30/01/97 e averbado sob nº 4 na

mesma matrícula em 12/08/2004 ambas no 7º CRI



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P a u l o

Folha nº - 42 - do proc.
nº. 01 - 72 de 2012

Maria Tereza Affonso da Silva
R.F. 10651

folha de informação Nº 32

do Processo Nº 2012-0.094.673-8

em 27 / 04 / 12. (a)

DGPI.4- Sra. Diretora.

Interessado: SGM/ATL.III.

Assunto: Denominação de logradouro.

Roberto Luis Machado Bueno
R.F. 575.686.3 - Especialista III
SEMPLA - DGPI4

CÓPIA

Em atendimento à cota de fl.16, para o local em questão citado na inicial e indicado em "verde" em fl.12, 17/18 e 24/27, temos:

DOMÍNIO: Municipal.

ORIGEM: Área Institucional, "7M", de 5.110,00m2, ARR.2466, conforme o Título do croquis 103.156, de fl.21.

DISPONIBILIDADES: DGPI.3(Patr.402), em fl.29, informa os assentamentos da pasta para o local em tela. DGPI.2, em fl.31, informa nada localizar para o local em pauta.

SITUAÇÃO ATUAL: Anexamos em fl.29, a foto aérea do GOOGLE, com a área indicada em "verde".

27/04/12

Roberto Luis Machado Bueno
R.F. 575.686.3 - Especialista III
SEMPLA - DGPI4

Eliana Costa Simões
R.F. 305.814.0 - Arquiteto I
SEMPLA - DGPI 4
chefe

Folha de informação nº 33

Do TID nº 2012-0.094.673-8 em 27 / 04 / 2012

Ligia M. Coelho Nieto
Ligia M. Coelho Nieto
Engenheira II
R.F. 568195

SEM
SEMPLA/ ATL- Chefia

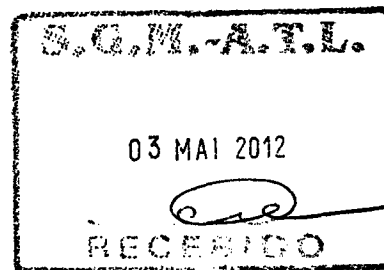
Srª. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls. 16, seguem os informes de DGPI. 4
às fls.32, para a área em questão.

CÓPIA

27.04.2012

Ligia M. Coelho Nieto
Engª Ligia Maria Coelho Nieto
Diretora Substituta do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
R.F. 568.195.2



RECEBIDO SGP-21

Em 12/06/2012

M. Yosi

Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob

n.º 44a 46

Em 28/06/12 a) 5

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.453



Folha nº 44 do proc.
nº 01-72 de 2011

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
R. 100433

LIDO HOJE

19 JUN. 2012

PRESIDENTE

16 - PAR
16- 00949/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 72/12**

Trata-se do Projeto de Lei nº 72/12 do Vereador Dalton Silvano que visa denominar *Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça"* o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Naylor de Oliveira e a Rua dos Têxteis, no Distrito de Cidade Tiradentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação deste Projeto de Lei.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se também **favoravelmente** a sua aprovação.

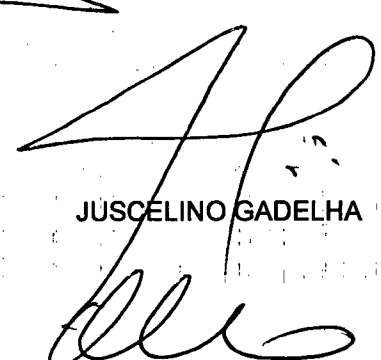
Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e também se posiciona **favoravelmente** à aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

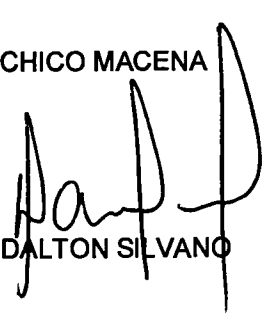

TIÃO FARIAS

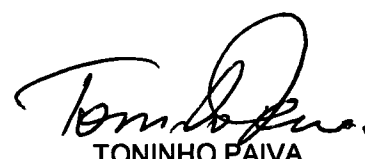
CARLOS NEDER


JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

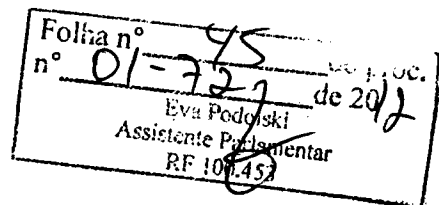

PAULO FRANGE


DALTON SILVANO


TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 72/12**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

[Signature]
CLAUDIO FONSECA

[Signature]
ATTILA RUSSOMANNO

[Signature]
CARLOS APOLINÁRIO

[Signature]
ELISEU GABRIEL

[Signature]
ITALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Signature]
MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

ANIBAL DE FREITAS

ATILIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

[Signature]
DONATO

[Signature]
FRANCISCO CHAGAS

[Signature]
ROBERTO TRIPOLI

WADIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 06 / 12
página 218 coluna 2ª
Conferido: *Th*

Mário Hideo Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.133

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
n° _____
Em ____/____/____
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.453

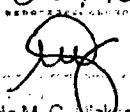
- "PL 72 /2012, do Vereador DALTON SILVANO (PV). Denomina Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Naylor de Oliveira e a Rua dos Têxteis, no Distrito de Cidade Tiradentes. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Parecer ao PL 72/12.

- É lido o seguinte: (*Parecer ao PL 72/12*)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 72/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

... (copias) rubricado(s), posto a data
... rubricado(s) rubricado(s) com nº
47 e 48 e folha de Informação
... 02, 10, 2012


Maria Aparecida M. G. Nêcher
Técnico Administrativo
RF 11.110



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 425/12-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0096/2012

Assinatura	47	do cargo	—
Processo	072	de 2012	
MARIA A. M. G. J. SILVA			
Técnico Administrativo			
RJ 14.110			

15 - DOCREC
15- 00489/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 072/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que denomina Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça", o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Naylor de Oliveira e a Rua dos Têxteis, encaminho a essa Presidência, por cópias, as informações prestadas pelo órgão competente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 72-12

15- 00489 - 1/1
11:08 - 25/09/2012 - 11:08
15- 00489 - 1/1

A Comissão de...
Em... 25 / 10 / 2010
SEM EFEITO
Supervisor dos Santos
Supervisora de GGP-22
RT 10.501



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 48 do anexo —
do proc. nº 01-72 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Do Processo nº 2012-0.094.673-8

Folha de informação nº 167
em 13/09/2012.(a)

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 072/2012 – Vereador Dalton Silvano

INFORMAÇÃO: 0343/CASE-G/2012

SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

CÓPIA

Retornamos o presente informando que concordamos com o entendimento desta Assessoria quanto à definição da área objeto do PL 072/12, acrescentando que a área retratada às fls 60 e 65 pertence a COHAB, conforme mapas juntados às fls retro e print do sistema SUC relativo a dados do proprietário do imóvel.

Respondemos abaixo aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl 03:

Item 1 - é bem público de uso institucional.

Item 2 - é oficial e não possui número de CODLOG.

Item 3 - é bem público não denominado.

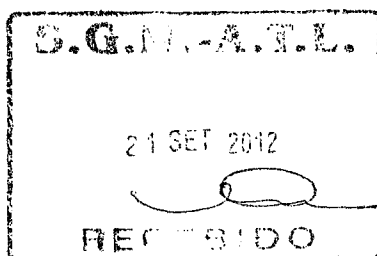
Item 4 - o nome proposto, Maria da Graça dos Reis "Dona Graça", não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominada Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" a área institucional delimitada pelas Avenidas dos Metalúrgicos e Naylor de Oliveira e pelas Ruas dos Têxteis e Frei Aníbal de Gênova (setor 245 - quadra 071 - lote 01), situada no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes".

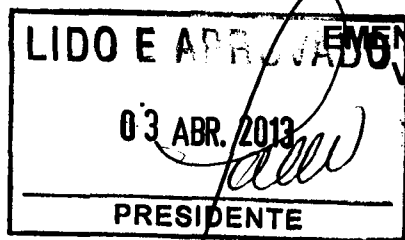
Item 6 - sim.

13 /09/2012

MLR/mlr



ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 72/12
VEREADOR DALTON SILVANO

Folha nº 49 do Proc.
Nº 01-72 de 2012
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requero seja dada nova redação à Ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 72/12 nos seguintes termos:

Fica denominada Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" a área institucional delimitada pelas Avenidas dos Metalúrgicos e Naylor de Oliveira e pelas Ruas dos Têxteis e Frei Aníbal de Gênova (setor 245 – quadra 071 – lote 01), situada no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes.

Art. 1º - "Fica denominada Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" a área institucional delimitada pelas Avenidas dos Metalúrgicos e Naylor de Oliveira e pelas Ruas dos Têxteis e Frei Aníbal de Gênova (setor 245 – quadra 071 – lote 01), situada no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes."

Handwritten signatures and initials, some with numbers (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16) indicating approval or registration.

019 - 57-21 - 03/04/2013
019 - 0055 - 1/1

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT)

- "PL 72/2012, do Vereador DALTON SILVANO (PV). Denomina Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Naylor de Oliveira e a Rua dos Têxteis, no Distrito de Cidade Tiradentes. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o PL 72/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à leitura da emenda.

- É lido o seguinte: (emenda ao PL 72/2012)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - A votos a emenda ao PL 72/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a emenda. Vai à Redação Final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01 72 de 2012 15/04/2013

Papel para informação, rubricado como folha nº 51 do

(a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.155

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1, de autoria do Vereador Dalton Silvano ao Projeto de Lei 72/2012 foi aprovada em 2ª discussão e votação na 12ª Sessão Extraordinária, no dia 03 do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

04/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/04/13 às 17h
RF
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Eduardo Lima
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/04/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/04/13 às 14:41
POR JOR
SAÍDA 9/4/13 às 12h ASS: Qe

Segredo Jun 12 2013
e papel de Informação
nº 52 a 53 Em 15/04/2013
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



52
Folha nº 52 no processo
nº. 01-72 de 2012
André Marcondes
RECEBUE

16 - PAR
16- 00323/2013

pl0072-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0072/12.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalton Silvano, que denomina Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Naylor de Oliveira e Rua dos Têxteis, no Distrito de Cidade Tiradentes.

O projeto recebeu parecer pela Legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; e parecer favorável das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda de autoria do Vereador Dalton Silvano, em 03/04/2013, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0072/12.



Art. 1º Fica denominada Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" a área institucional delimitada pelas Avenidas dos Metalúrgicos e Naylor de Oliveira e pelas Ruas dos Têxteis e Frei Aníbal de Gênova (setor 245 – quadra 071 – lote 01), situada no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica denominada Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" a área institucional delimitada pelas Avenidas dos Metalúrgicos e Naylor de Oliveira e pelas Ruas dos Têxteis e Frei Aníbal de Gênova (setor 245 – quadra 071 – lote 01), situada no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0072-12

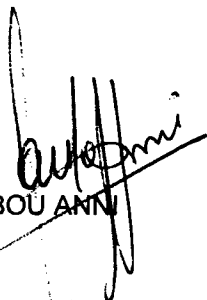
53
Folha n° 92 do proc
n° 01-72 de 2012

Andre Macabu

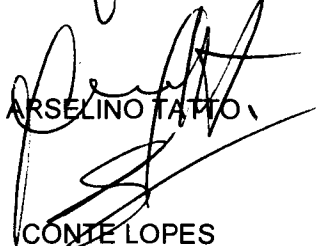
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

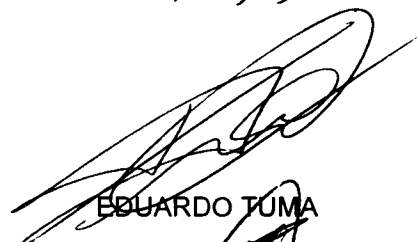
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/04/13


ABOU ANM

ALESSANDRO GUEDES

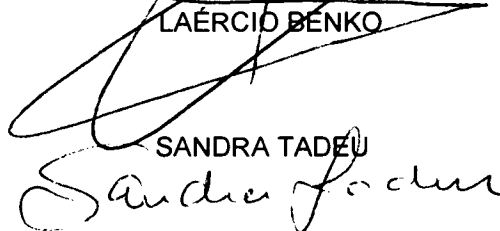

ARSELINO TATTO
CONTE LOPES


ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

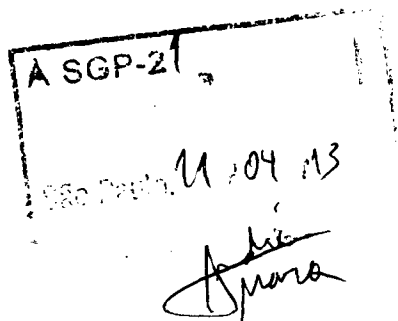
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 04 / 13

Pág. 99 Col. 04

Conferido *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 5024 e
folha de informação sob
nº 55. 15/04/2013

Pedro Henrique V. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº ~~54~~ 54^a do Proc

Nº 21-72 de 2012

Pedro Henrique L. Camp

Téc. Administrativo

11/04/2013

SESSÃO: 22-SO

DATA: 11/04/2013

FL: 2 DE 2

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa.

Antes de colocar em votação o encerramento da sessão, gostaria de informar que irão à sanção do Sr. Prefeito, por não terem recebido emendas de redação final, os seguintes PLs: 648/2009, do Vereador Gilson Barreto; 510/2011, do Vereador Eliseu Gabriel; 562/2011, do Vereador José Américo; 72/2012, do Vereador Dalton Silvano, e 96/2013, do Executivo. O PL 317/2012, do Vereador Toninho Paiva, não recebeu emenda à redação do vencido, de modo que irá à segunda discussão e votação.

A votos o encerramento da sessão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01 72 de 20 12 15 24 2013

À SGP-23

Sr. Supervisor,

Papel para informação, rubricado como folha nº 55 do

(a) **Paulo Henrique L. Campos**
Técnico Administrativo
RF 11.193

O parecer propondo redação final, de fls. 51 a 52, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP 23
EM 18/04/13
[Signature]

56
59 58
06 05
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

56
01-72 2012

São Paulo, 11 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 00692/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 11 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 72/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que denomina Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" a área institucional delimitada pelas avenidas dos Metalúrgicos e Naylor de Oliveira e pelas ruas dos Têxteis e Frei Aníbal de Gênova (Setor 245 – Quadra 071 – Lote 01), situada no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 52 / 53 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 72/12)

(VEREADOR DALTON SILVANO - PV)

Fica denominada Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" a área institucional delimitada pelas avenidas dos Metalúrgicos e Naylor de Oliveira e pelas ruas dos Têxteis e Frei Aníbal de Gênova (Setor 245 - Quadra 071 - Lote 01), situada no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Maria da Graça dos Reis "Dona Graça" a área institucional delimitada pelas avenidas dos Metalúrgicos e Naylor de Oliveira e pelas ruas dos Têxteis e Frei Aníbal de Gênova (Setor 245 - Quadra 071 - Lote 01), situada no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

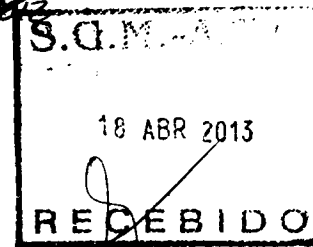
Câmara Municipal de São Paulo, 11 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenez Giraldes Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGP-VATL

São Paulo, 17 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 692/13, de 11/04/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 72/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

59 ✓

do processo nº

01-72

de 20

12

;

06, 05, 13

(a)



Assessoria Parlamentar
Registro 101.997

Conforme publicação ocorrida no DOC de 04/05/2013, pág. 01, col. 2ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.734, DE 03 DE MAIO DE 2013. ✓

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 06/05/2013.

Jose Cris

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Processo encerrado com 59 folhas.

Arquivado em 06/05/2013

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assessoria Parlamentar
RP 101.075